

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ata da 39ª Reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G; Data: 04/10/2007

Pauta: Revisão da Resolução 21

Participaram da 39ª Reunião da CTPRO: Andréa Derani (**Natura**), Marcelo Lacerda (**Patri**), José Paulo Carvalho e Cláudia Rezende (**MCT**), Roberto Lorena (**MAPA**), Ana Paula Reche Correa (**MS**); Francisco Guerra (**CNPq**); Marcos L. de Almeida e Patrícia Siqueira de Medeiros (**MD**); Otavio Borges Maia (**IBAMA**); Cristina Azevedo; Mauro Amaral; Mônica Negrão, Sonja Righetti, Camila Oliveira; Alessandra Silva, Daniela Goulart, Lenice Medeiros, João Francisco Barros (**DPG/MMA**).

A reunião iniciou com a palavra da Coordenadora das Câmaras Temáticas que informou que a demanda de revisão da Resolução 21 foi colocada na 52ª Reunião do CGEN.

A seguir, apresentou as sugestões de temas encaminhadas pelo MAPA, pela Natura e as mencionadas na moção da SBQ/SBPC, lida no plenário da referida reunião do CGEN. Ressaltou que a única contribuição de alteração do texto foi encaminhada em conjunto pelo IBAMA/MMA, sugerindo mudanças na redação dos incisos I e II do artigo 1º, além da inclusão de dois parágrafos (3º e 4º). A inclusão desses parágrafos surgiu de demanda apresentada pelo Conselheiro Otavio Maia, do IBAMA, na 53ª Reunião do CGEN, o qual relatou que há vários processos e autorizações concedidas pelo IBAMA antes da publicação dessa resolução, cujos projetos não mais se caracterizam como acesso ao patrimônio genético. Desse modo, há a necessidade de regularizar tais autorizações.

Os presentes concordaram em fazer uma leitura da Resolução 21 para a discutir as alterações já sugeridas e as novas sugestões apresentadas durante a reunião. As sugestões apresentadas pelo IBAMA/MMA foram acatadas pelos presentes, embora os representantes do MCT tenham solicitado um tempo maior para análise das alterações.

O Sr. Roberto Lorena, do MAPA, apresentou sugestão de inclusão de um novo inciso para contemplar, na Resolução 21, casos de atividades de extensão que visam agregar valor aos produtos explorados por comunidades locais. Ainda, sugeriu a inclusão de um parágrafo para esclarecer que pesquisas sobre diversidade genética com a finalidade de melhoramento genético não se enquadram nessa Resolução.

Os representantes do Ministério da Defesa solicitaram a inclusão de um artigo para esclarecer que o disposto no art. 1º não se aplica às atividades realizadas no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva.

Quanto à sugestão apresentada na moção da SBQ/SBPC que diz: “A SBQ entende que a bioprospecçãodeve ser considerada como pesquisa básica, porque não é, por si, geradora de produto ou de desenvolvimento tecnológico”, os presentes entendem não ser possível acatar, já que consideram que as atividades de bioprospecção não podem ser descaracterizadas como acesso a componente do patrimônio genético.

Acatadas as sugestões apresentadas, os representantes do MCT manifestaram novamente o desejo de ter um tempo maior para análise da Resolução, antes da mesma ser encaminhada ao CGEN. No entanto, o representante do IBAMA pediu urgência na apreciação da questão sobre as autorizações concedidas antes da publicação da Resolução 21 para projetos que não mais se enquadram como acesso. Os presentes concordaram em encaminhar as alterações acordadas nessa reunião para a próxima reunião do CGEN, quando o MCT poderá se pronunciar. Assim, a proposta de nova redação da Resolução 21, anexada a este documento com as alterações sugeridas em itálico, será encaminhada para a 54ª Reunião Ordinária do CGEN para apreciação e deliberação.

ANEXO 1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 21

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno;

Considerando que diversos tipos de pesquisas e atividades científicas poderiam enquadrar-se sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica simplesmente pelo fato de utilizarem ferramentas metodológicas moleculares para a sua execução de modo circunstancial e não propriamente porque seus objetivos ou perspectivas estejam relacionados com o acesso ao patrimônio genético;

Considerando que a finalidade dessas pesquisas e atividades, assim como seus resultados e aplicações, não interferem no principal objetivo da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, que é a garantia da repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostras de componentes do patrimônio genético, resolve:

Art. 1º As seguintes pesquisas e atividades científicas não se enquadram sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para as finalidades da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - as pesquisas que visem avaliar ou elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico, as relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente, ou a diversidade genética de populações; (IBAMA)

II - os testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipo ou de ADN que visem à identificação de uma espécie ou espécime; (IBAMA)

III - as pesquisas epidemiológicas ou aquelas que visem à identificação de agentes etiológicos de doenças, assim como a medição da concentração de substâncias conhecidas cujas quantidades, no organismo, indiquem doença ou estado fisiológico;

IV - as pesquisas que visem à formação de coleções de ADN, tecidos, germoplasma, sangue ou soro.

V - os projetos de extensão rural junto a comunidades locais ou indígenas, quando destinados à otimização do manejo de culturas e do processamento de matéria-prima de produtos já explorados economicamente. (MAPA)

§ 1º Não se enquadram entre as pesquisas e atividades científicas descritas no inciso II deste artigo os estudos sobre a diversidade genética com a finalidade de melhoramento genético. (MAPA)

§ 2º As pesquisas e atividades científicas mencionadas neste artigo estão dispensadas da obtenção de autorização de acesso a componente do patrimônio genético.

§ 3º O critério estabelecido nesta Resolução tem a finalidade exclusiva de orientar o enquadramento destas atividades sob a Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, sem prejuízo do atendimento das exigências estabelecidas em outros instrumentos legais, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil seja Parte.

§ 4º *As autorizações de acesso que se refiram às pesquisas e atividades científicas mencionadas no caput deste artigo e seus incisos, concedidas em data anterior à publicação da Resolução nº 21, de 31 de agosto de 2006, perdem sua validade no que diz respeito a essas pesquisas e atividades científicas. (IBAMA + MMA)*

§5º *Quando se tratar de autorização especial consideram-se excluídas do portfólio correspondente as pesquisas e atividades científicas mencionadas no caput deste artigo e seus incisos, continuando a autorização válida para as demais pesquisas e atividades integrantes do portfólio. (NR) (IBAMA + MMA)*

Art. 2º O disposto no art.1º não se aplica às atividades realizadas no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva. (MDefesa)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente